



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3928, DE 1 DE ABRIL 2022

Altera dispositivo da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC.

Data de Criação

01/04/2022

Data de Publicação

01/04/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13257–A, de 01/04/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Lei Ordinária Nº 2993/2015

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.928, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo V, da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, passam a ser majorados em 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

Art. 3º O art. 12 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 12...

§ 1º Os cargos em comissão estão discriminados no Anexo III e distribuídos nas unidades constantes do Anexo IV desta lei, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato, definir a estrutura interna das unidades respectivas.

§ 2º Recaindo a nomeação do cargo comissionado em servidor cedido de outros Entes da Federação para o MPAC para exercer cargo comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem, perceberá sessenta por cento do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo MPAC.”

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao MPAC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

D.O.E Nº 13.257 – A, de 01/4/2022